

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

- Pelo presente instrumento particular de um lado SPP- SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 24.198.532/0001-43, estabelecida a RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, N° 198, BAIRRO CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA, SC, Representada por PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, CPF DE N°963986200-20, CASADO, domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE, E de outro lado GLEICIANE DE SOUZA sob o CPF de N° 036.591.933-05, aqui denominada CONTRATADA, ajustam entre si o seguinte contrato;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE VIGIA de acordo com os termos e condições detalhados nesse contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE disponibilizara

TODOS OS EQUIPAMENTOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES no período laboral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DESOBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

- 3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.
- **3.2 A CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- 3.3 Os contatos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a utilização para outros fins.
- 3.4 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de teor empregatício.

3.4-1 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, sem

ph.

exclusividade, de forma não contínua, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

- **3.4-2** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contido, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 3.5 É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento A CONTRATANTE por danos causados aos seus veículos e equipamentos tais como; motocicleta, celulares, uniformes e todos e quaisquer bens que sejam de concessão de uso a CONTRATADA, ficando assim, responsabilizado pela conservação e integridade desses bens que ora lhes fora confiado para a boa execução de suas funções em seu turno ou escala de trabalho, salvo em caso de acidente em que A CONTRATADA provar a não culpabilidade pelo fato ou acidente ocorrido, que veio culminar na perda parcial ou total dos bens em questão.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1 A CONTRATADA** atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na **CLAUSULA I**, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- 4.2 A prestação dos serviços terão seu início em 08/AGOSTO/2023.
- **4.3 A CONTRATADA** sem dar exclusividade á **CONTRATANTE** prestará seus serviços pelo período em que este objeto esteja em vigor e valia.
- **4.4 A CONTRATADA** cumprira com uma carga horaria aleatória, em turnos aleatórios, em dias aleatórios, sendo que o cumprimento da jornada poderá ser dentro ou fora das funções aqui contratadas, e estando de acordo com essa clausula, **a CONTRATADA** fica obrigada com o cumprimento das atribuições que lhe forem dadas a cumprir.

### CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do período em que esse contrato estiver vigente, podendo assim exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria dentro ou fora do seu período laboral.
5.2 A CONTRATADA quando convocada, será gerenciada pela CONTRATANTE, no

5.2 A CONTRATADA quando convocada, será gerenciada pela CONTRATANTE, no cumprimento de ordens e execuções, devendo atender expressamente o cronograma montado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos A CONTRATADA pelos serviços prestados A CONTRATANTE, serão pagos sempre até o dia 15 (QUINZE) de cada mês, o valor a ser pago será POR DIA TRABALHADO, e o preço será ajustado entre as partes a cada chamada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas

prof.

responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 30% sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE CONTRATUAL

**8.1 A CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no **ANEXO I**, sendo sua responsabilidade comunicar A **CONTRATANTE** sempre que algo ocorrer fora da normalidade dos eventos e execuções das tarefas.

8.2 Este instrumento terá por prazo de tempo de experiência 90 DIAS divididos em duas partes de 45 DIAS cada uma, após o período de experiência, o atual contrato será válido por prazo indeterminado, vigente até quando ambas as partes estiverem de acordo e todas as cláusulas estiverem sendo cumpridas, para a extinção do mesmo sem pagamento de multa por parte da CONTRATADA, a sua comunicação de rescisão deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (QUINZE) dias antecedentes ao seu final, A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescisão imediata, sem aviso prévio e isenta de pagamento de multas, em hipótese de descaso e descumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir com todas as cláusulas e tarefas a ela compreendida.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O presente instrumento firmado entre as partes entra em vigor a partir da data citada no parágrafo 4°, inciso 2°, E as partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento. Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que tem ciência inequívoca dos direitos e obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato constituído de 2 (duas) vias de igual teor.

SÃO JOÃO BATISTA, 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**S.P.P.** "O SEU PATRIMÔNIO, NAS MÃOS DE QUEM SABE OQUE FAZ"

CNPJ: 24.198.532/0001-43 FONE: (48) 98813-2080

RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, 198. CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA-SC

E-MAIL: SPPSEGURANCAPATRIMONIAL@GMAIL.COM

Número do pedido: 682448

FOLHA: 1/1



#### CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 682448 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: GLEICIANE DE SOUZA** 

CPF: 036.591.933-05

RG: 633018302

Órgão expedidor: SSPSP Nome da mãe: FRANCISCA SUELIA DE SOUZA Nome do pai: Declarou não possuir esse genitor no registro civil. Data de nascimento: 15/10/1989

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil. País endereco residencial : BRASIL Estado endereço residencial: SANTA CATARINA Município endereço residencial : SAO JOAO BATISTA Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 09:24 de 04/08/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, <u>competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência</u>.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

